



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 144/2024 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - SES/PE

Nome Fantasia: DOM MOURA

CNPJ: 09.794.975/0112.29

Endereço: Avenida Simoa Gomes

Bairro: Heliópolis

Cidade: Garanhuns - PE

CEP: 55296-250

E-mail: direcaogereral.hrdm02@gmail.com;lsantoscunha@ig.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LUCIANA CLEIDE DOS SANTOS MORAES DA CUNHA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CRM-PE 11422

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 18/04/2024 - 18:17 às 18/04/2024 - 21:45

Equipe de Fiscalização: Luis Felipe de Lima França

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dra. Ana Carolina Barros Sobrinho, Dr. Heráldo Cordeiro Barros Sobrinho, Dra. Patrícia Machado

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jonny Vitor Diniz

Cargos: MÉDICO

Ano: 2024

Processo de Origem: 144/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de

saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pela Médica Conselheira, Dra. Ana Carolina Araújo Oliveira Tabosa, CRM 17900, Dra. Patrícia Machado de Amorim, CRM 25220, Delegada do CREMEPE, Dr. Heraldo Cordeiro Barros Sobrinho, CRM 11550, e o Agente Fiscal, Luis Felipe de Lima França, identificaram-se e exibindo sua identidade funcional como credencial para a devida fiscalização, foi solicitado o contato com a diretoria para que a responsável técnica (Dra. Luciana Cleide) acompanhasse a vistoria.

Não foi possível o acompanhamento da Fiscalização pela Diretora Técnica, por estar ausente.

Dr. Jonny Vitor Diniz, CRM 21345, coordenado do Núcleo interno de regulação (NIR) acompanhou a fiscalização , a pedido da diretoria, prestando as informações solicitadas.

A vistoria foi realizada pela Dra. Ana Carolina Araújo Oliveira Tabosa, Médica Conselheira, Dra. Patrícia Machado de Amorim, Delegada do CREMEPE, com o apoio na fiscalização pelo Agente Fiscal, Luis Felipe de Lima França

O setor Administrativo não estava funcionando no momento da Fiscalização para verificação documental.

O serviço é referência para V GERES, sendo composta pelos seguintes municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhontinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

Por solicitação do Coordenador do Setor de Fiscalização, Dr. Carlos Eduardo, vimos atender a demanda referente ao Hospital Regional Dom Moura - SES/PE verificar possíveis irregularidades em comparação com a última vistoria realizada em 05/12/2023 - Demanda 245/2023 que se encontra no sistema DEFIS, sendo objeto de fiscalização o centro cirúrgico, serviço hospitalar de urgência e emergência, enfermaria adulto, atendimento obstétrico.

2. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 2.1 Realiza a classificação de risco: Sim
- 2.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 2.3 Há realização de cardiotocografia: Não
- 2.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim

3. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO

- 3.1 Número de salas cirúrgicas: 3
- 3.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 3
- 3.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 0
- 3.4 Há atendimento obstétrico: Não
- 3.5 Realiza cirurgia robótica: Não
- 3.6 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 7
- 3.7 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 2
- 3.8 Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 0

4. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 4.1 Ambiente climatizado: Sim
- 4.2 Ambiente higienizado: Sim
- 4.3 Rede elétrica: Sim
- 4.4 Rede elétrica de emergência: Não
- 4.5 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
- 4.6 Área de escovação: Sim
- 4.7 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 4.8 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 4.9 Sala de congelação: Não
- 4.10 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 4.11 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Não (Há 2 leitos sem

aparelhos multiparamétricos)

4.12 Sala única de cirurgia: **Não**

5. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO

5.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim

5.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

5.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim

5.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim

5.5 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

5.6 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não

6. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

6.1 Médico: Sim

6.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Sim

6.4 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim

6.5 Enfermeiro: Sim

6.6 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

6.7 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

6.8 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

6.9 Instrumentador cirúrgico: Não

7. CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

7.1 Monitor de PA não invasiva: Sim

7.2 Monitor cardíaco: Sim

7.3 Oxímetro: Sim

7.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim

7.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim

7.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim

7.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim

7.8 Fonte fixa de óxido nitroso: Sim

7.9 Alarme de gases medicinais: Sim

7.10 Carro para anestesia: Sim

7.11 Aspirador na rede de gases: Sim

7.12 Aspirador elétrico: Sim

7.13 Máscara facial: Sim

7.14 Cânulas orofaríngeas: Sim

7.15 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim

7.16 Tubos traqueais e conectores: Sim

7.17 Estilete maleável tipo bougie: Sim

7.18 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim

7.19 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim

7.20 Dispositivo para cricotireostomia: Sim

7.21 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim

7.22 Foco cirúrgico de teto: Sim

7.23 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim

7.24 Mesa cirúrgica regulável: Sim

7.25 Bisturi elétrico: Sim

7.26 Rede elétrica: Sim

7.27 Rede elétrica de emergência: **Não**

7.28 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

7.29 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Sim

8. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 8.1 Adenosina: Sim
- 8.2 Adrenalina: Sim
- 8.3 Albumina: **Não**
- 8.4 Amiodarona: Sim
- 8.5 Analgésicos não opióides: Sim
- 8.6 Anestésico inalatório: Sim
- 8.7 Anestésicos locais: Sim
- 8.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 8.9 Antagonistas de opióides: Sim
- 8.10 Antieméticos: Sim
- 8.11 Atropina: Sim
- 8.12 Beta-bloqueadores de curta duração: **Não**
- 8.13 Bicarbonato de sódio: Sim
- 8.14 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 8.15 Broncodilatadores: Sim
- 8.16 Cloreto de cálcio: Sim
- 8.17 Cloreto de potássio: Sim
- 8.18 Corticoide injetável: Sim
- 8.19 Dantrolene sódico: Sim
- 8.20 Dobutamina: **Não**
- 8.21 Dopamina: Sim
- 8.22 Furosemida: Sim
- 8.23 Glicose 50%: Sim
- 8.24 Gluconato de sódio: **Não**
- 8.25 Hipnoindutores: Sim
- 8.26 Inibidores H2: **Não**
- 8.27 Lidocaína: Sim

8.28 Metaraminol: **Não**

8.29 Noradrenalina: Sim

8.30 Opióides: Sim

8.31 Ringer Lactato: Sim

8.32 Soro fisiológico: Sim

8.33 Sulfato de magnésio: Sim

8.34 Vasopressina: Sim

9. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA

9.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: **Não** (Ausência de monitores e oximetria. Apenas 2 leitos na sala de recuperação.)

9.2 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim

9.3 Aspirador de secreções: Sim

9.4 Rede elétrica: Sim

9.5 Rede elétrica de emergência: **Não**

9.6 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Não

9.7 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim

9.8 Aspirador portátil de secreções: Sim

9.9 Alarme de gases medicinais: **Não**

9.10 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim

9.11 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim

9.12 Data da conferência: 04/05/2023

9.13 Há lacre numerado: Não

9.14 Número do lacre na lista de conferência:

9.15 Número do lacre no carrinho de reanimação: 0001500

9.16 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Sim

9.17 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim

- 9.18 Desfibrilador com monitor: Sim
- 9.19 Oxímetro de pulso: Sim
- 9.20 Aspirador de secreções: Sim
- 9.21 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 9.22 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 9.23 Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 9.24 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 9.25 Máscara laríngea: Sim
- 9.26 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 9.27 Sondas para aspiração: Sim
- 9.28 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 9.29 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 9.30 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 9.31 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 9.32 Adenosina: Sim
- 9.33 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 9.34 Água destilada: Sim
- 9.35 Aminofilina: Sim
- 9.36 Amiodarona: **Não**
- 9.37 Atropina: Sim
- 9.38 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 9.39 Bicarbonato de sódio: Sim
- 9.40 Cloreto de potássio: Sim
- 9.41 Cloreto de sódio: Sim
- 9.42 Dexametasona: Sim
- 9.43 Diazepam: Sim
- 9.44 Dobutamina: **Não**
- 9.45 Dopamina: Sim

- 9.46 Furosemida: Sim
- 9.47 Glicose: Sim
- 9.48 Haloperidol: Sim
- 9.49 Hidrocortisona: Sim
- 9.50 Lidocaína: Sim
- 9.51 Midazolam: Sim
- 9.52 Nitroglicerina: Não
- 9.53 Nitroprussiato de sódio: Não
- 9.54 Noradrenalina: Sim
- 9.55 Ringer lactato: Sim
- 9.56 Soro glicosado 5%: Sim
- 9.57 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 9.58 Sulfato de magnésio: Sim

10. ENFERMARIA ADULTO

- 10.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não
- 10.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Não
- 10.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 10.4 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Não
- 10.5 Torneira com água fria: Sim
- 10.6 Torneira com água quente: Não
- 10.7 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 10.8 Elétrica de emergência: Não
- 10.9 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Não
- 10.10 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 10.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não
- 10.12 Fonte de oxigênio medicinal: Não

10.13 Fonte de ar comprimido medicinal: **Não** (Algumas enfermarias possuem régua de oxigênio)

10.14 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

10.15 Cama regulável: Sim (Algumas não são reguláveis.)

10.16 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: **Não**

10.17 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

10.18 Ambiente com conforto térmico: Não

10.19 Ambiente com conforto acústico: Não

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

11.1 Atendimento em especialidades: Sim

11.2 Pediatria: Sim

11.3 Cirurgia Geral: Sim

11.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim

11.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim

11.6 Psiquiatria: Não

11.7 Cardiologia: Não

11.8 Outros: Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

12.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

12.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não

12.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

12.4 Mínimo de dois leitos: Sim

12.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

12.6 Consultório Médico: Sim

12.7 Sala de Medicação: Sim

12.8 Sala de Observação: Sim

12.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

12.10 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim (Sala vermelha - Possui 10 leitos. Foto em anexo demonstra os parâmetros que funcionam em cada monitor multiparametro. Não havendo funcionamento pleno dos monitores. 2 pacientes entubados. Há 3 leitos que estão sem lençol, caso chegue paciente não há enxoal para os leitos. Não há repouso médico na sala vermelha. Não há escala médica exclusiva para sala vermelha. Não há expurgo. O banheiro é de uso dos pacientes e funcionários, e está sem lâmpada funcionando (fotos registradas). Não há acesso direto da ambulância.)

12.11 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim

12.12 Sala de Isolamento : Sim

12.13 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

13. CONSTATAÇÕES

13.1

Foi verificado que no corredor da enfermaria adulto havia paciente em maca baixa, conforme foto em anexo.

13.2

Verificado que o laboratório do hospital está funcionando 24 horas, contudo não está realizando dosagem de bilirrubina, FA, PCR. As culturas são realizadas em laboratório externo, o qual só funciona em dias de semana, durante o dia (não funciona no turno noturno). A dosagem de bilirrubina, FA, PCR durante o dia é realizada em laboratório externo apenas em dias de semana e durante o dia.

13.3

Consultório CM - ar condicionado sem funcionar, maca sem colchonete; segundo consultório sem maca .

13.4

Sala de Isolamento Respiratório: presença de poltronas. Há maca baixa no chão. Hoje sem pacientes Covid positivo, estando em uso como sala de apoio, estando pacientes na sala sem

equipe de assistência monitorando. Vide foto.

13.5

Sala de medicação da emergência não é climatizada, só tem cadeiras e poltronas.

13.6

Repouso masculino nível superior: 8 camas - para clínicos, cirurgiões e ortopedistas. Além de fisioterapeuta, enfermeiros, dentistas. Escala médica é de 6 clínicos, 2 cirurgiões e 2 ortopedistas.

13.7

Repouso feminino nível superior: 10 camas - para clínicos, cirurgiões e ortopedistas. Além de fisioterapeuta, enfermeiros, dentistas. Escala médica é de 6 clínicos, 2 cirurgiões e 2 ortopedistas.

13.8

Consultório de ortopedia: presença de infiltrações nas paredes, foto em anexo.

13.9

Sala de ultrassonografia: só funciona quinta (24h), domingo (24h), turno noturno nos referidos dias ficam de sobreaviso. Ar-condicionado não está com bom funcionamento.

13.10

Escala de pediatria com 2 pediatras diariamente para demanda rotineira. Não houve ampliação com a sazonalidade das doenças respiratórias.

13.11

Há 1 bilberço com colchão de silicone em condições precárias e 1 foto terapia antiga. Vide foto. Há uma terceira foto terapia emprestada de outro serviço. Há 3 incubadoras 1 um berço aquecido no Berçário, hoje com 2 RN. Hoje tem um neonatologista para sala de parto 24 horas. Quinta, sexta (12h), segunda, terça (12h), quarta tem neonatologista. Sábados e domingos não há médico para sala de parto.

13.12

Enfermaria obstétrica com leitos desativados por ausência de maca e/ou colchão (vide foto do censo).

Escala de obstétrica: sábado sem obstetra. Domingo, segunda, terça e quarta só tem um platonismo. Quinta e sexta tem 2 obstetras na escala.

13.13

Atendimentos da emergência pediátrico hoje das 19horas até as 21:15h.

13.14

Sala vermelha pediatrica: sem desfibrilador, monitores multiparametro com funcionamento intermitente, sem oxímetro para RN (externo). Não há eletrocardiograma, nem os periféricos para pediatria. Necessita de monitores de serviço de neonatologia.

Relato de superdemanda, principalmente durante a sazonalidade das doenças respiratórias.

Na pediatria não tem raio-x portátil. Há relato de que a instalação elétrica da unidade não suporta aparelho de raio-x nesse setor.

Segundo consultório pediátrico não tem ar condicionado.

Há relato de recebimento de RN externo dos 21 municípios da V GERES.

13.15

Não há equipe de transferência interhospitalar para nenhuma das especialidades.

14. RECOMENDAÇÕES

14.1 ENFERMARIA ADULTO:

14.1.1. Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Item recomendatório

conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.2. Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.3. Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.4. Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.5. Torneira com água quente: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.6. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.7. Elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.8. Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.1.9. Fornece roupa para paciente internado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

14.1.10. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

14.1.11. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

14.1.12. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

14.2 CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO:

14.2.1. Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017.

14.3 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

14.3.1. Rede elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

14.3.2. O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013).

14.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

14.4.1. Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

14.4.2. Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da

15. IRREGULARIDADES

15.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

15.1.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

15.2 ENFERMARIA ADULTO:

15.2.1. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

15.2.2. São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

15.2.3. Fonte de ar comprimido medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.2.4. Fonte de oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA:

15.3.1. Nitroglicerina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.2. Nitroprussiato de sódio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.3. Dobutamina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.4. Amiodarona. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.5. Alarme de gases medicinais. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.6. Rede elétrica de emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.3.7. Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

15.4.1. Metaraminol. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4.2. Inibidores H2. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4.3. Gluconato de sódio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4.4. Dobutamina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4.5. Beta-bloqueadores de curta duração. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.4.6. Albumina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.5 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

15.5.1. Rede elétrica de emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.6 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

15.6.1. Sala única de cirurgia. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

15.7 CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS:

15.7.1. Há auxílio por estudante de Medicina. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

15.8 DADOS CADASTRAIS:

15.8.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM

nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

15.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.9.1. ESCALA MÉDICA INCOMPLETA . Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016

15.10 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

15.10.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as informações fornecidas no Relatório de Vistoria 245/2023 - Nº 1, realizado em 05/12/2023, é crucial ressaltar que as irregularidades identificadas ainda persistem até o presente momento, o que demanda uma atenção imediata por parte da administração do Hospital Regional Dom Moura e das autoridades competentes.

Há ausência de registro do hospital no Cremepe, bem como a falta de registro do Responsável Técnico da UTI, são questões que não podem ser negligenciadas, pois comprometem a regularidade e o funcionamento adequado da instituição.

É preocupante observar as deficiências na escala médica do centro obstétrico, nas salas de emergência adulto e pediátrica, bem como no plantão de cirurgia geral. Tais lacunas podem impactar diretamente a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência.

A dependência de laboratório terceirizado para a realização de exames laboratoriais essenciais, como PCR, bilirrubinas e culturas, representa uma fragilidade no sistema de saúde do hospital, considerando a limitação de horários e dias de funcionamento deste laboratório externo.

O laboratório do hospital está funcionando 24 horas, contudo não está realizando dosagem de bilirrubina, FA, PCR. As culturas são realizadas em laboratório externo, o qual só funciona em dias de semana, durante o dia (não funciona no turno noturno). A dosagem de bilirrubina, FA, PCR durante o dia é realizada em laboratório externo apenas em dias de semana e durante o dia.

Há falta de anestesiologista na escala da Sala de Recuperação Pós-Anestésica, a necessidade de troca de instrumentos cirúrgicos desgastados e a ausência de suporte de gerador de energia no Centro Cirúrgico para casos de queda de energia são questões que comprometem a segurança dos procedimentos cirúrgicos realizados na instituição.

Há limitação do serviço de ultrassonografia e a não inauguração do Centro de Imagem afetam diretamente o diagnóstico e o tratamento de pacientes em situações de urgência e emergência, contribuindo para a sobrecarga do sistema de saúde local.

A inexistência de serviço de hemodiálise na unidade implica na necessidade de transferência de pacientes em necessidade dialítica.

Há falta de equipamentos essenciais, como monitores multiparâmetros em funcionamento pleno e desfibrilador na emergência pediátrica, assim como a ausência de equipe específica para transferências inter-hospitalares, são questões que comprometem a eficácia e a segurança do atendimento prestado aos pacientes.

Por fim, é importante destacar que a precariedade das instalações físicas, como a falta de climatização no CME e a inadequação do número de leitos nos repousores de nível superior, também contribui para os desafios enfrentados pela equipe de saúde e para a qualidade do serviço oferecido aos pacientes.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de ações corretivas imediatas por parte da gestão do hospital e das autoridades responsáveis, visando mitigar os riscos à segurança do ato médico e garantir um atendimento de qualidade e seguro aos usuários do serviço de saúde.

Garanhuns - PE, 18 de Abril de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Felipe de Lima França". The signature is fluid and cursive, with "Luis" at the top, followed by a small dot, then "Felipe", and finally "de Lima França" below it.

Luis Felipe de Lima França

AGENTE FISCAL

17. ANEXOS



Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica



Ambiente climatizado

Hospitais Regionais - PE
Garanhuns - PE

HRDM
Hospital Regional Dom Moraes

ARSENAL - BC
CHECK-LIST DIÁRIO
DATA : 10/04/24
ENF.RESPONSÁVEL: Reowellyn Vitorino CORREIA
Assinatura: S. Barros

Nº	MATERIAL	ESTOQUE	
		DIURNO	NOTURNO
1	AFASTADOR ABDOMINAL	04	
3	AFASTADOR AUTOESTÁTICO	02	
4	AFASTADOR HOMA	-	
5	AFASTADOR ROMA	02	
6	AFASTADOR TORACICO	02	
7	ALGOZAO ORTOPEDICO	06	
8	ALICATE RICARDAO	02	
9	ALICATE RICARDINHO <i>Ricardinho</i>	02	
10	ATADURA DE CREPOM 10CM	10	
11	ATADURA DE CREPOM 15CM	12	
12	ATADURA DE CREPOM 20CM	11	
13	BACIA	02	
14	BANDEJA	06	
15	CABO DE BISTURI	08	
16	CAIXA SUTURA	-	
17	CAMPO PEQUENA CIRURGIA	12	
18	CAMPO SIMPLES	09	
19	CANECA DE BISTURI	02	
20	CAPOTE	04	
21	CIRURGIA GERAL	01	
22	CIZALHA	-	
23	COMPRESSA	18	
24	CUBA RIM	04	
25	CURETA ORTOPEDICA	04	
26	DRENAGEM TORACICA	04	
27	ESPAHOLAP/INCA OSSSEA	03	
28	FAIXA DE SMARCHI	03 (extens)	
29	FIO DE KIRSCHNER 1.0	06	
30	FIO DE KIRSCHNER 1.5	05	
31	FIO DE KIRSCHNER 2.0	06	
32	FIO DE KIRSCHNER 2.5	05	
33	FIO DE KIRSCHNER 3.0	06	
34	FIO DE KIRSCHNER 3.5	04	
35	FIO DE KIRSCHNER 4.0	08	
36	FIO DE KIRSCHNER 4.5		
37	FIO DE KIRSCHNER 5.0	04	
38	GOIVA	02	
39	KIT ANESTESIA	05	
40	LAP CIRÚRGICO	04	
41	MANOPLA	06	
42	MARTELLO	02	
43	OSTEOTOMO	03	
44	PEQUENA CIRURGIA	05	
45	PONTA DE ASPIRADOR	02	
46	BUGINA	02	
47	VALVULA DOYEN	02	
48	VALVULA MALEAVEL	03	
49	VALVULA SUPRAPUBICA	05	
50	VIAS BILIARES	-	
51	AFASTADOR FARABEUR	05	
52	<i>desco de clavar intestinal</i>	03	
53			
54			
55			
56			
57			

No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários

CHECK LIST - BLOCO CIRÚRGICO

ENFERMEIRO (a): Hovellyn DATA: 18/04/24.

SALAS:

Hovellyn Victória S. Barros
COREN-PE 709397-ENF

	01	OBS	02	OBS	03	OBS
FOCO (TETO)	OK		OK		OK	
ASPIRADOR	OK		OK		OK	
BISTURI ELÉTRICO	OK		OK		OK	
CARRO DE ANESTESIA	OK		OK		OK	
ESFIGOMANÔMETRO	OK		OK		OK	
ESTETOSCOPE	OK		OK		OK	
MESA CIRÚRGICA	OK		OK		OK	
LAMINAS LARINGEAS	OK	<i>ver na sala de cirurgia</i>	OK		OK	
GUIA PARA INTUBAÇÃO	OK	<i>ver na sala de cirurgia</i>	OK		OK	
LARINGOSCÓPIO	OK		OK		OK	
TUBO DE	OK		OK		OK	
ENDOTRAQUEAL					OK	
MONITOR CARDIACO	OK		OK		OK	
NEGATOSCOPE	OK		OK		OK	
FOCO AUXILIAR	OK		OK		OK	
AMBU	OK		OK		OK	
CANULA DE GUEDEL	OK		OK		OK	
HAMPE	OK		OK		OK	
SONDA PARA ASPIRAÇÃO	OK		OK		OK	
ÓCULOS	OK		OK		OK	
MASCARAS	OK		OK		OK	
BARAK	OK		—		OK	

SRPA

EQUIPAMENTOS:

	QUANTIDADE	OBS
LEITOS	03	
MONITOR	—	
INTER	01	
CARRO DE ANESTESIA	—	
CARRO DE PARADA	—	
FRIGOBAR	—	
GLICOSIMETRO	OK avançado	
AR CENTRAL	—	

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

Havia apenas enfermeiros.
Letícia da Silva Oliveira
Médica
Acadêmica em Enfermagem
Faculdade Integrada CETE-FIC

No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários



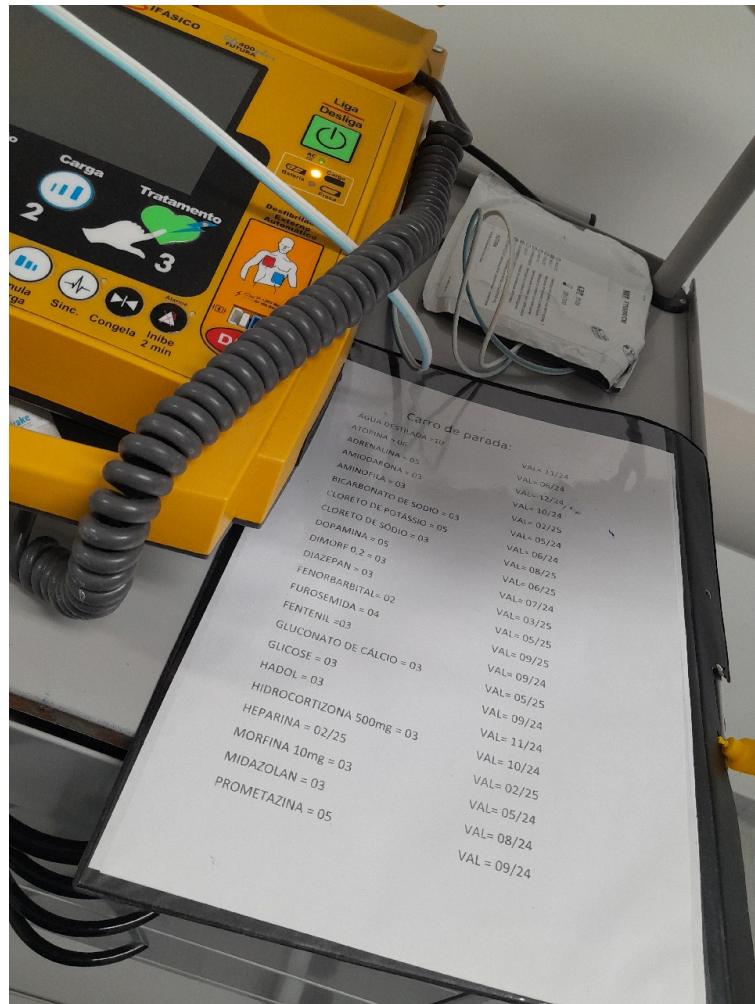
Item não conforme: Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente



Aspirador portátil de secreções



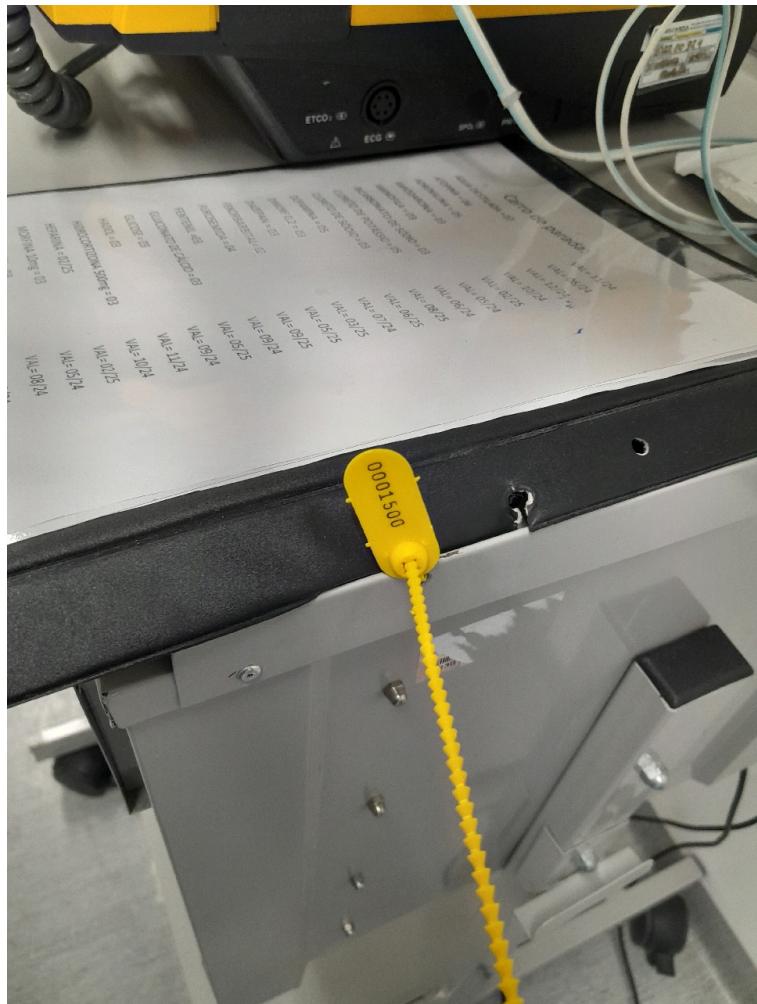
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume



Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação



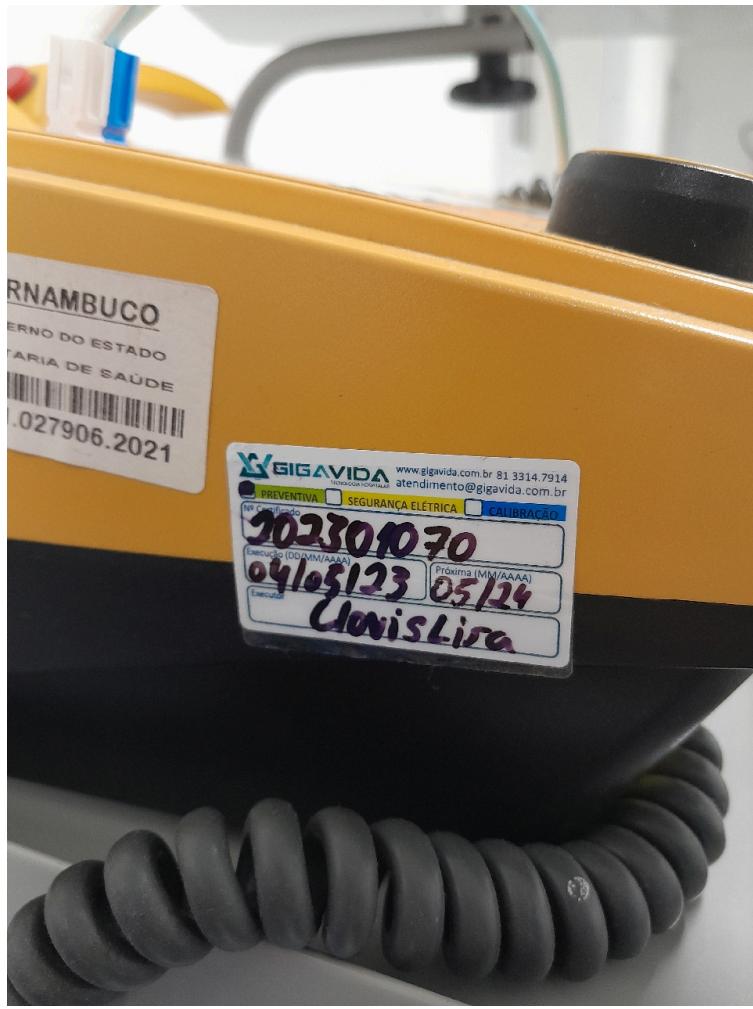
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação



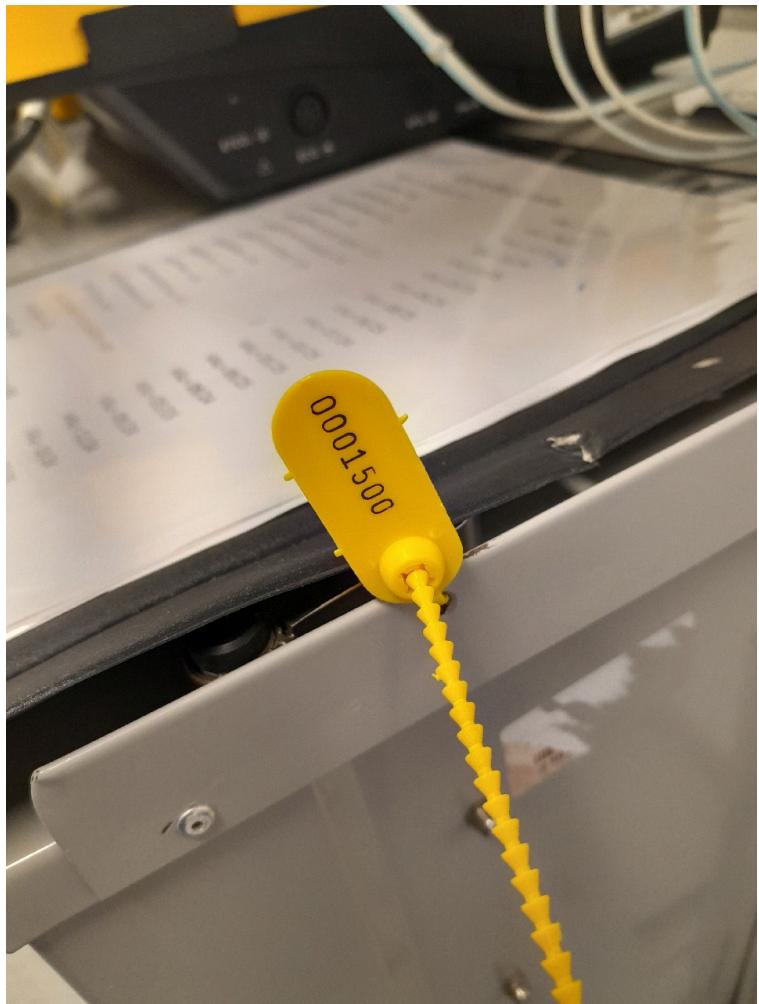
Número do lacre na lista de conferência



Número do lacre no carrinho de reanimação



Data da conferência



Número do lacre no carrinho de reanimação



Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara



Item não conforme: Amiodarona



Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria



enfermaria improvisada



Paciente no corredor.



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala vermelha



HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA

HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
SETOR: SALA VERMELHA - CTI
CHECKLIST MONITORES MULTIPARAMETROS: ABRIL/2024

LEITO	MONITOR	PARAMETROS	DIA												
			18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
01	DRAGER	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
02	ALFAMED	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
03		PNI SPO2 ECG T													
04	DRAGER	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
05	PHILLIPS	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
05	ALFAMED	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
06	DRAGER	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
07	MINDRAY	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
08	PROLIFE	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
09	ALFAMED	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
10	DRAGER	PNI SPO2 ECG T	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala vermelha com infiltração .



Banheiro para pacientes da sala vermelha



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala do clínico Geral 01 - maca sem colchão



Sala de medicamento



Foto capturada pela câmera



Sala de medicação



Dormitório Masculino



Dormitório Masculino-Ensino Superior



Dormitório Feminino- Nível Superior



Dormitório Feminino

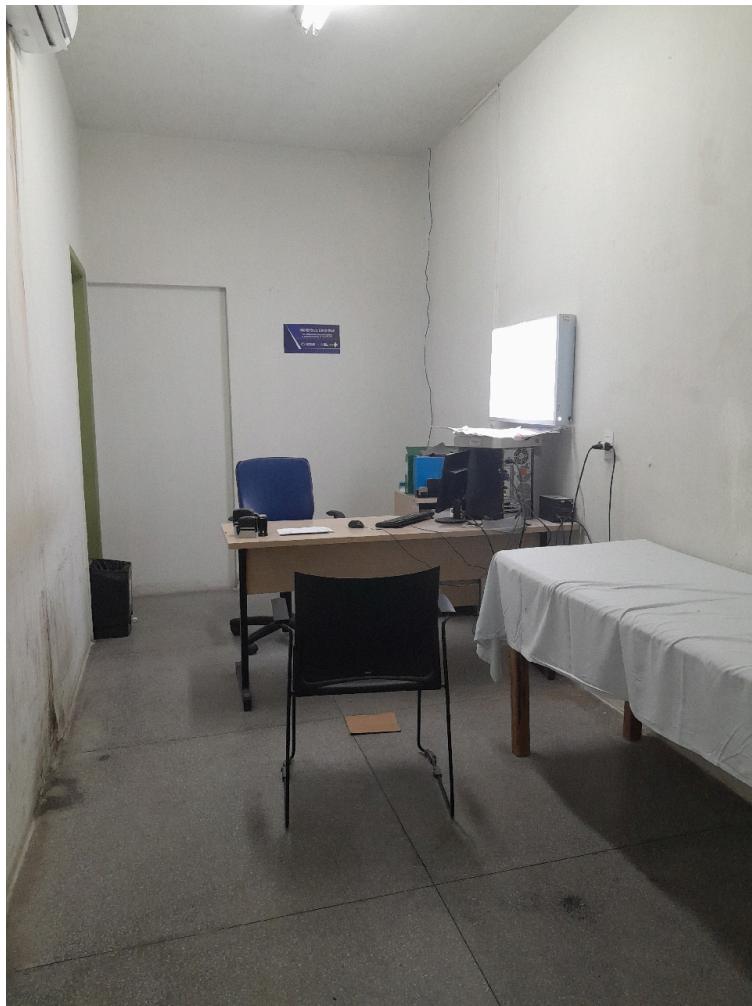


Foto capturada pela câmera



Foto capturada pela câmera



Foto capturada pela câmera



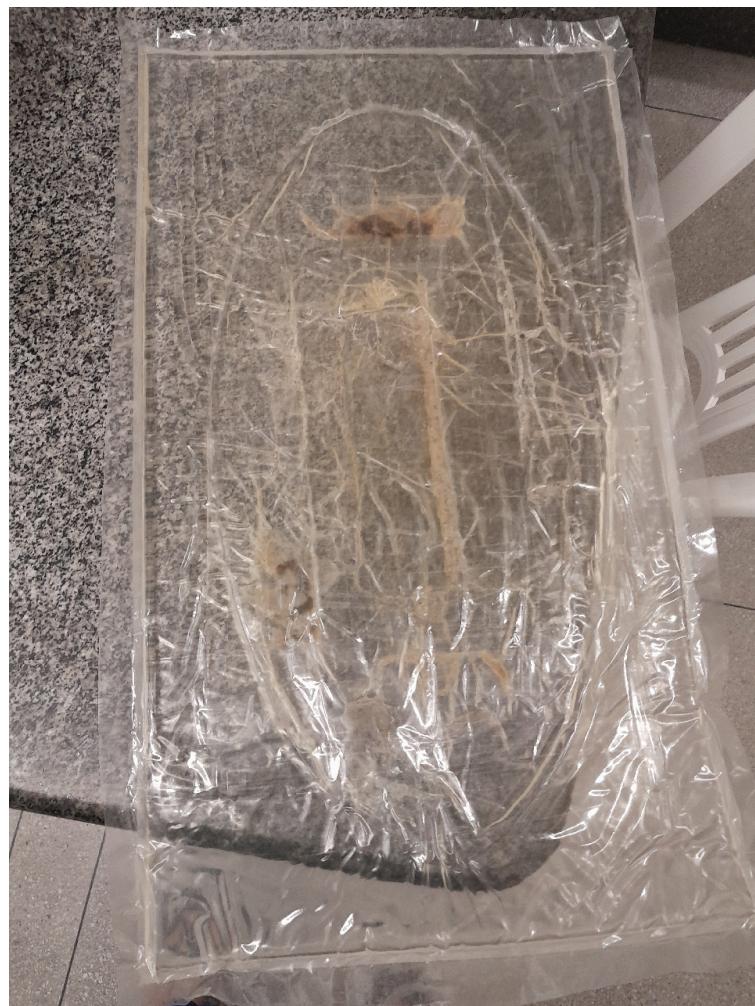
Foto capturada pela câmera



Entrada emergência Adulto



Foto capturada pela câmera



Colchão do Berçário

INFORMATIVO DE INTERNAMENTO						CENSO		
CL. MÉDICA ()		CL CIRÚRG ()		MATERND (X)		PEDIATRIA ()		DATA 17/04/2024
SOCORRO + PSORIKA + VERA								
LEIT	PACIENTE	SEXO	Nº DE CONTROLE	DATA ADMISSÃO	PROCEDIMENTO	HORÁRIO		
						7	12	18
01								
02	Femininha Rafaela Viana Vilela			17/04	desinfecção garanhuns			
03	Maria Fernanda Vieira dos Santos			17/04/24	autotransfusão			
04	Francisca Esmilia da Silva de Oliveira			17/04	desinfecção garanhuns.			
05								
06	SEM CAMA							
07	Quatéria Sára dos Santos			18/04	P.C	GARANHUNS		
08	Ellyanne Oficina Gomes Pinto			17/04	extubação garanhuns			
09	Cecília Brilheira de Sá Sampaio			17/04	PN	extubos		
10								
11								
12								
13	SEM CAMA			18/04/24	PN	MATRIZ		
14	Elaine Stefany da Silveira			18/04/24	PN			
15	SEM CAMA							
16								
17	SEM CAMA							
18	SEM CAMA							
19								
20	SEM COLETE							
21	SEM CAMA							
22	SEM CAMA							
23								
24	SEM CAMA							
25								
26	SEM CAMA							
27								
28	SEM COLETE							
29	Joelma Maria dos Santos			08/04	LAPAROTOMIA	GARANHUNS		
30	Aline Pereira Jordao			18/04/24	P.C. (exame de rotina)			
31	SEM CAMA							

SITUAÇÃO CÓDIGO: R - REGULAR () O - ÓBITO ()
 B - BOM () G - GRAVE () AS - SAIU DE ALTA ()
 T - TRANSFERÊNCIA () AC - ALTA NA CASA ()

ELETRO-GRÁFICA - 3421486

Foto capturada pela câmera



Sala de recepção da emergência pediátrica

Plantão Diurno

18/04/2024

61

Quinta-feira

Precipitação: Alice Cândido

Vigilante: Cleberson

Mosquino: Pantos

S.G./Maurício

Triagem: Michael

Plantão médico Dr. Yanniel Dantas
Dr. João Victor

Enfermeiros: Alcione, Sueli

Emergência: Renata

Técnicos de enfermagem Atendimento:

Christiane, Dulcinea

Silvana e de

Emergência: Josiane, Edna, Lindália

Atendimentos: 74

Transferências: 00

Internamentos: 02

Deixo tudo em ordem, funcionando perfeitamente

Bom Norte!

lista do plantão da emergência pediátrica



Corredor da emergência pediátrica



Sala vermelha da emergência pediátrica



Recepção da emergência Pediátrica